

LAY-OFF SIMPLIFICADO

# Empresas às escuras sobre TSU do subsídio de férias

Se as empresas têm isenção total de TSU sobre as remunerações pagas a trabalhadores em lay-off simplificado podem ter interesse em antecipar o pagamento do subsídio de férias. Mas será mesmo assim? Estão a ser dadas respostas contraditórias. Governo não esclarece.

**CATARINA ALMEIDA PEREIRA**  
catarinapereira@negocios.pt

O lay-off simplificado garante isenção “total” de contribuições para a Segurança Social, mas será que as empresas que pagarem o subsídio de férias durante o lay-off também ficam isentas de taxa social única (23,75%) sobre esse valor? Em pleno período de férias, estão a ter respostas contraditórias sobre esta questão. A Ordem dos Contabilistas (OCC) garante que há isenção total, os advogados dividem-se, a Confederação do Comércio (CCP) queixam-se de interpretações divergentes por parte da Segurança Social e, apesar da insistência, o Governo não esclarece.

O diploma que enquadra o lay-off simplificado é generoso ao prever que as empresas “têm direito à isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora”, relativamente aos trabalhadores abrangidos. Porém, acrescenta ainda que “a isenção se reporta às contribuições referentes às remunerações relativas aos meses” das medidas.

A questão é importante pelo montante envolvido: 23,75% referentes ao subsídio de férias que, mesmo em lay-off, tem de ser pago na íntegra (sem cortes). Por outro lado, as empresas têm alguma liberdade tanto em relação à marcação do período de férias (especialmente de maio a outubro) como em relação ao momento a pagar o subsídio. Confrontadas com a perspetiva de um novo regime de lay-off que aumenta as

obrigações contributivas, podem sentir-se tentadas a antecipar o subsídio para um período anterior ao gozo de férias na expectativa de obter a isenção.

Quem segue a interpretação divulgada pela Ordem dos Contabilistas (OCC), que tem cerca de 70 mil associados, não terá dúvidas. “Se o trabalhador está em lay-off no dia em que é pago o subsídio de férias [o empregador] está isento de 23,75%”, referiu Amândio Silva, assessor jurídico da bastonária da OCC, numa sessão de esclarecimento. Ao Negócios, reitera que não tem dúvidas: o que conta é o momento em que o subsídio é pago. “Não temos conhecimento de qualquer empresa que tenha aplicado a isenção e que tenha sido notificada do incumprimento”, acrescenta.

Em maio, numa sessão informativa sobre o assunto, o Instituto da Segurança Social (ISS) foi questionado sobre a aplicação de taxa social única sobre o subsídio que é pago de uma só vez ou sobre os duodécimos. Se a entidade empregadora já pagava duodécimos “e se esteve todo o mês em lay-off, as remunerações todas pagas, inclusivamente os duodécimos de subsídio de férias e Natal também estarão isentos”, respondeu Arlindo Cardoso, dirigente do departamento de contribuições do ISS.

## Respostas contraditórias

Às empresas chegam respostas divergentes. “Várias associações colocaram-nos a questão porque tinham informações contraditórias da Segurança Social”, revela João Vieira Lopes, presidente da CCP. “Nós pedimos à DGERT há várias semanas que fosse publicada uma FAQ, um esclarecimento. Colocámos a questão à ministra do Trabalho na última reunião de concertação social. Até agora não ti-



Em pleno verão, há respostas para todos os gostos sobre o verdadeiro custo do subsídio de férias pago a trabalhador

vemos qualquer resposta”.

Também André Pestana Nascimento, advogado da Úria Mendonça, revela que os centros distritais de Segurança Social do Porto e Évora “têm entendido que a isenção contributiva sobre o subsídio de férias diz apenas respeito à proporção relativa ao mês do lay-off”. Por exemplo, se um trabalhador esteve abrangido dois meses pelo lay-off, então apenas 2/12 ficariam isentos. O que levanta outra questão: “A ser assim, porém, os

empregadores que pagarem o subsídio de férias por inteiro em agosto ou setembro de 2020, por exemplo, deverão beneficiar igualmente da isenção contributiva sobre os duodécimos que dizem respeito aos meses de duração do lay-off”.

Mas entre os advogados as interpretações também divergem. Inês Arruda, sócia responsável pela área laboral da VAA considerava que a redação podia ser mais clara, mas defende que intenção do legislador não terá sido a de

isenar totalmente. Isto porque a lei impõe que a remuneração isenta seja “relativa aos meses” em que a empresa se encontra em lay-off, o que não considera ser o caso do subsídio de férias.

Opinião diferente tem Micaela Afonso, sócia contratada da Abreu Advogados, que sublinha que o diploma estabelece uma “isenção total do pagamento das contribuições à Segurança Social relativamente a todas as remunerações relativas aos meses de du-



“

**Se o trabalhador está em lay-off no dia em é pago o subsídio de férias [o empregador] está isento de TSU.**

AMÂNDIO SILVA  
Assessor jurídico da OCC

**[Havendo acordo anterior] os duodécimos de subsídio de férias e de Natal também estão isentos.**

ARLINDO CARDOSO  
Dirigente do ISS

**Várias associações colocaram-nos a questão porque tinham informações contraditórias da Segurança Social.**

JOÃO VIEIRA LOPES  
Presidente da CCP

**O decreto-lei estabelece uma isenção total (...) aí se incluindo, por isso, o subsídio de férias pago [durante o lay-off simplificado].**

MICAELA AFONSO  
Sócia contratada da Abreu Advogados

**Não me parece que seja a intenção do legislador.**

INÉS ARRUDA  
Sócia coordenadora da área laboral da VAA.

**O Governo já devia ter esclarecido cabalmente.**

ANDRÉ PESTANA NASCIMENTO  
Advogado da Úria-Menendez Proença de Carvalho

”

## As regras O direito a férias e ao subsídio durante o lay-off

**A marcação de férias segue as regras gerais e o subsídio de férias deve ser pago na íntegra pelo empregador. Só não há um esclarecimento oficial sobre o alcance da isenção de TSU.**

### A MARCAÇÃO DE FÉRIAS É DIFERENTE?

Não. De acordo com um esclarecimento divulgado em junho pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT) e pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), os trabalhadores em regime de lay-off simplificado estão sujeitos às mesmas regras de marcação de férias do que os restantes trabalhadores. O lay-off simplificado “não afeta o vencimento e a duração do período de férias”, “nem prejudica a marcação e o gozo de férias, nos termos gerais.”

### E QUE REGRAS SÃO ESSAS?

Por regra, as férias devem ser marcadas por acordo, mas a lei também abre exceções. Caso não haja acordo, a generalidade das empresas só pode marcar unilateralmente férias (por encerramento ou não) entre 1 de maio e 31 de outubro, mas as microempresas (até nove trabalhadores) e as que tenham essa exceção prevista nas convenções coletivas escapam a este calendário. Por outro lado, empresas com “atividade ligada ao turismo” também têm mais flexibilidade na medida que podem marcar 75% das férias fora desse período. O calendário deve ser acertado até 15 de abril. Situação diferente é a de uma em-

presa que altera unilateralmente as férias já combinadas, podendo haver lugar a indemnização pelos prejuízos causados.

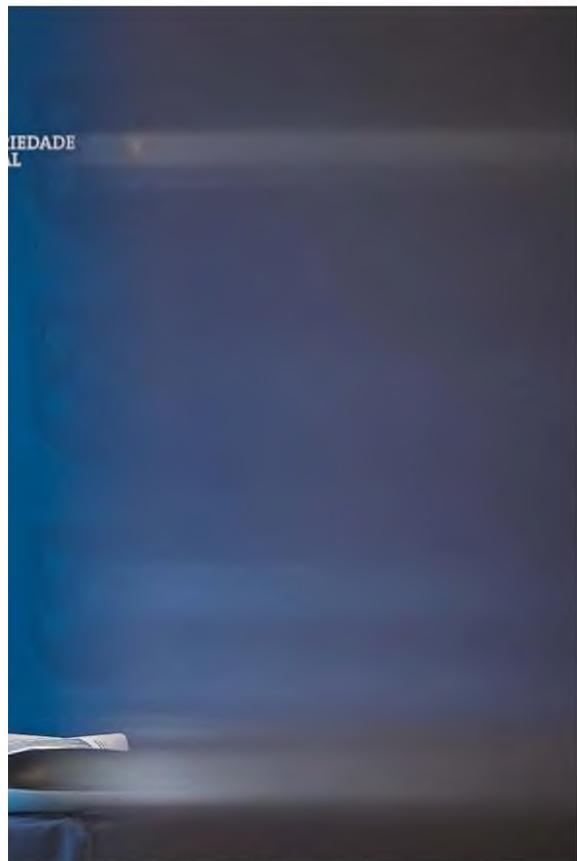
### O SUBSÍDIO DE FÉRIAS É PAGO NA ÍNTEGRA?

Sim. O lay-off corta a remuneração mas não afeta o valor do subsídio. “Durante o período de férias, o trabalhador em “lay-off” tem direito a receber o subsídio de férias que lhe seria devido em condições normais de trabalho, ou seja sem qualquer redução, e sendo integralmente suportado pela empresa”, referiu a DGERT.

### HÁ LUGAR A ISENÇÃO DE TSU?

O decreto-lei que enquadra o lay-off simplificado prevê a “isenção total” de TSU mas também diz que essa isenção se refere a remunerações relativas aos meses de lay-off. Juristas da ordem dos contabilistas e advogados tem posições assertivas sobre este assunto, mas divergentes. De acordo com a CCP, a Segurança Social também. Questionado sobre o assunto, o Governo não esclareceu a questão. Ainda não se conhecem os diplomas que vão vigorar a partir de agosto, mas de acordo com a informações já divulgadas pelo Governo o objetivo é reduzir progressivamente as isenções para a maioria das empresas.

Mário Cruz/Lusa



res em lay-off. O Governo não esclarece.

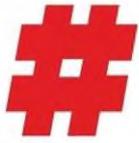
ração da medida”. A advogada considera, ainda, que nada impede que a empresa antecipe o pagamento do subsídio, nos termos da lei.

“Esta é uma das questões que o Governo já deveria ter esclarecido cabalmente, atentas as dúvidas que têm surgido”, sistematiza o advogado André Pestana Nascimento.

O Negócios colocou a questão ao Ministério do Trabalho (MTSSS) na quarta-fei-

ra mas apesar de ter insistido, não obteve resposta até ao fecho da edição.

Segundo dados oficiais o lay-off simplificado já abrangem 114 mil empresas e 877 mil trabalhadores. Aguardam-se os diplomas que vão enquadrar as regras a partir de agosto. O Governo já anunciou que a sua intenção é reduzir progressivamente os descontos na taxa social única que têm sido oferecidos aos empregadores. ■



OS MAIS PODEROSOS 2020

PODEROSOS 4 a 11

#50

O super juiz Carlos Alexandre tem em mãos os processos da EDP, de Tancos e o de Isabel dos Santos.



#49

Humberto Pedrosa foi parte da solução para salvar a TAP. Um patriota, disse dele o Governo.



# negócios

negocios.pt

Segunda-feira, 27 de julho de 2020 | Diário | Ano XVI | N.º 4293 | € 2,50  
Diretor **André Veríssimo** | Diretor adjunto **Celso Filipe**

## Empresas às escuras sobre TSU do subsídio de férias

As empresas que pagarem o subsídio de férias durante o lay-off ficam, ou não, isentas de taxa social única? Os advogados dividem-se, a CCP queixa-se de interpretações diferentes e o Governo não esclarece.

ECONOMIA 18 e 19

SÉRIE 5 DIAS  
O CONTROVERSO NOVO BANCO

Da venda difícil aos contratos polémicos

O Novo Banco nasceu há seis anos e desde então tem estado sempre no centro da polémica.

EMPRESAS 20 e 21

Energia  
Hidrogénio capta menos de 1% da ajuda europeia a Portugal

EMPRESAS 22

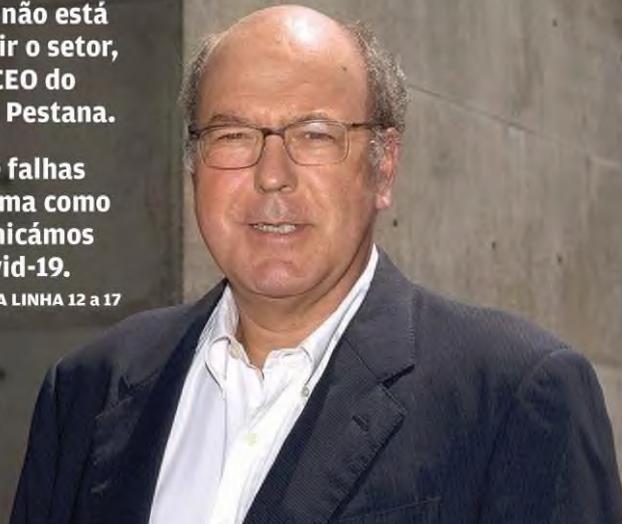
CONVERSA CAPITAL JOSÉ THEOTÓNIO

Recuperação do turismo vai demorar três a cinco anos

A TAP não está a servir o setor, diz o CEO do Grupo Pestana.

Houve falhas na forma como comunicámos na covid-19.

PRIMEIRA LINHA 12 a 17



João Miguel Rodrigues

investidor privado

Um plano para a reforma que se ajusta à sua idade



Crédito  
BCE avisa os bancos que Euribor pode acabar

MERCADOS 24 e 25